



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17560/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Maringá.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico todo ser irracional efetivamente domesticado por razões de companhia e estimação, que possua características compatíveis com a convivência sadia com seres humanos, vivendo sob a guarda de seus tutores.

§ 2.º O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do titular do jazigo ou da concessão da sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou espaço equivalente nos cemitérios públicos municipais.

Art. 2.º Fica instituída a Guia de Autorização para Sepultamento de Animal Doméstico – GASA, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em conjunto com a Administração dos Cemitérios Municipais.

§ 1.º A GASA será emitida em via física ou digital, contendo as seguintes informações obrigatórias:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;

II - data do óbito, espécie, raça e nome do animal;

III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor ou responsável solicitante;

IV - atestado de óbito emitido por médico-veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, a inexistência de doença transmissível ao ser humano e a segurança sanitária do sepultamento;

V - autorização expressa do titular da sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico para a inumação do animal.

§ 2.º O sepultamento de restos mortais de animais será autorizado apenas em sepulturas perpétuas ou com prazo de concessão vigente, vedada a utilização de espaços temporários ou públicos destinados exclusivamente a humanos.

§ 3.º Os restos mortais dos animais somente poderão ser exumados após o prazo mínimo de 2 (dois) anos do sepultamento.

§ 4.º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos com peso de até 120 (cento e vinte) quilogramas.

§ 5.º Os detalhes operacionais e administrativos da GASA poderão ser regulamentados por portaria conjunta da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e da Administração dos Cemitérios Municipais.

Art. 3.º Todas as despesas decorrentes da emissão da GASA, do transporte, do acondicionamento e do sepultamento do animal são de responsabilidade exclusiva do tutor ou responsável legal.

Art. 4.º O sepultamento somente será autorizado mediante envelopamento adequado.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual do corpo do animal em material neutro e resistente a danos mecânicos, impermeável e compatível com as normas sanitárias vigentes.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará, por decreto ou portaria, os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de julho de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 10/07/2025, às 09:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0397647** e o código CRC **6FE9AB11**.